



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 019/2019.

(Projeto de Lei nº 015/2019).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 015/2019, que altera o inciso VI do art. 80 da Lei nº 1110, de 12 de setembro de 2011, que "*Cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – Pienprev e dá outras providências*".

A presente proposta objetiva possibilitar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, **mediante prévia autorização do servidor aposentado ou pensionista**, efetue descontos no contra-cheque do benefício ou da pensão de mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro, contribuições a favor entidades sem fins lucrativos, consignações referente a empréstimos com entidades bancárias conveniada, entre outros.

Assim, tendo em vista que tal alteração é uma reivindicação dos servidores aposentados e pensionistas, cujo pleito foi ratificado pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piên, entendemos que o projeto está apto à aprovação por esta Casa Legislativa.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de agosto de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

**ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 80 DA
LEI Nº 1110, DE 12 DE SETEMBRO DE
2011, QUE "CRIA O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN –
PIENPREV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 80 da Lei nº 1110, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. ...

...

VI – contribuições, consignações e mensalidades autorizadas pelos segurados e pensionistas" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 16 de agosto de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal